

**SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023/DAF/SA

**《PROGRAMA DO CONCURSO》 E 《CADERNO DE
ENCARGOS》 PARA A AQUISIÇÃO DE**

**“SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DO
EQUIPAMENTO PARA FISCALIZAÇÃO
ADUANEIRA”**

Índice

Programa do concurso

1	Objecto	3
2	Qualidade dos Concorrentes	3
3	Pedido de Esclarecimentos.....	3
4	Entrega de Propostas.....	3
5	Propostas	4
6	Sessão de Abertura das Propostas	7
7	Licitação Verbal	8
8	Reclamação	8
9	Apreciação não Administrativa das Propostas	8
10	CrITÉrios de Apreciação das Propostas e factores de ponderação.....	8
11	Direito de Adjudicação.....	9
12	Caução Provisória	10
13	Caução Definitiva.....	10
14	Interpretação.....	10
15	Instruções quanto à aquisição.....	10
16	Legislação aplicável	11
	Anexo I: Garantia Bancária (Modelo)	12
	Anexo II: Declaração (Modelo)	13
	Anexo III: Recibo de Entrega da Proposta (Modelo)	14

Caderno de Encargos

Parte I (cláusulas jurídicas)

1.	Cumprimento dos Serviços	15
2.	Pagamento	15
3.	Penalidades.....	15
4.	Caução Definitiva.....	16
5.	Rescisão de contrato.....	17
6.	Renúncia ao foro especial de estrangeiro	17
7.	Legislação aplicável	17
8.	Foro Competente.....	17
9.	Despesas decorrentes do Contrato	17
10.	Interpretação.....	17
	Parte II (Dos Requisitos Especiais do Objecto).....	18

**SERVIÇOS DE ALFÂNDEGA DA REGIÃO
ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU
CONCURSO PÚBLICO N.º02/2023/DAF/SA**
《PROGRAMA DO CONCURSO》

CLÁUSULA 1.ª (Objecto)

Aquisição de “**Serviços de arrendamento do equipamento para fiscalização aduaneira**”.

CLÁUSULA 2.ª (Qualidade dos Concorrentes)

Pessoas singulares ou sociedades comerciais registadas na Direcção dos Serviços de Finanças/Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis da Região Administrativa Especial de Macau, que se dedicam a actividade no âmbito do objecto deste concurso.

CLÁUSULA 3.ª (Pedido de Esclarecimentos)

1. Os esclarecimentos respeitantes aos requisitos das características técnicas do presente concurso público devem ser solicitados **por escrito** e **apresentadas à Secretaria dos Serviços de Alfândega da RAEM, até à data indicada no anúncio.**
2. Cabe a responsabilidade aos concorrentes comparecer nos SA ou navegar na página electrónica dos SA (www.customs.gov.mo), por forma a consultar os dados mais actualizados do presente concurso público desde a data da publicação do anúncio deste concurso até à data limite da entrega de propostas.
3. Cabe a responsabilidade aos concorrentes de forma integral por qualquer falha ou demora a que conduz aquando da omissão, por si mesmos, dos dados mais actualizados do presente concurso público.
4. Os esclarecimentos necessários aos requisitos da proposta poderão ser solicitados à Divisão Financeira do Departamento Administrativo Financeiro dos SA da RAEM, número de telefone: (8989 4343 ou 8989 4380).

CLÁUSULA 4.ª (Entrega de Propostas)

- 1- Os concorrentes podem entregar as propostas, **até à data limite prevista no anúncio deste concurso,** por uma das seguintes formas:
 - a) Entregar pessoalmente na **Secretaria** dos SA da RAEM, sita no Edifício dos Serviços de Alfândega, Rua de S. Tiago da Barra, Doca D. Carlos I, SW - Macau, devendo ser preenchido o documento em duplicado (vide o anexo III). Após a sua recepção pela Secretaria, será devolvido ao responsável pela entrega da proposta um dos duplicados, como recibo; ou
 - b) Enviar por correio postal e, nesse caso, as propostas terão de ser expedidas sob registo

com aviso de recepção. O endereço de correio é: “Rua de S. Tiago da Barra, Doca D. Carlos I, SW, Macau - Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau”. Os concorrentes responsabilizar-se-ão pelos eventuais extravios ou atrasos.

- 2- Quer seja a remessa por mão própria, quer a remessa por correio postal, **não serão admitidas as propostas que forem recebidas depois da hora limite de recepção das mesmas.**
- 3- Em caso de encerramento das subunidades da área administrativas dos Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau, por motivo de força maior, a data do termo da recepção das propostas dos concorrentes, será transferida para o primeiro dia útil seguinte, antes das 17H00.

CLÁUSULA 5.ª (Propostas)

- 1- As propostas deverão ser elaboradas em **língua chinesa ou portuguesa**, com tamanho das letras não inferior a Font 12, sempre em caligrafia clara e legível, encerradas em envelope **fechado e lacrado**, trazendo exteriormente a indicação **"Proposta", designação do(s) concorrente(s), designação do concurso e designação dos Serviços de Alfândega da RAEM**. As propostas devem ser elaboradas conforme o presente «Programa do Concurso» e «Caderno de Encargos», e devem constar os seguintes elementos:
 - a) O preço concorrente deve ser definido em patacas (MOP) (o valor de serviço de administração mensal e total), sendo aceite o preço unitário como o correcto; as propostas devem contar com **a(s) assinatura(s) do(s) concorrente(s) ou do(s) seu(s) representante(s) legal (legais) EM TODAS AS PÁGINAS**, devendo as páginas com preços do concurso conter a(s) assinatura(s) idêntica(s) à(s) constante(s) da declaração mencionada na alínea b) do número dois desta cláusula, bem como a indicação do(s) **nome(s)** do(s) assinante(s) e a aposição do **carimbo** do(s) concorrente(s) (como abaixo se segue);

Nome(s) do(s) assinante(s) : _____
Assinatura(s) : (idêntica(s) à(s) constante(s) da declaração)
Carimbo do(s) concorrente(s) : _____

- b) **O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;**
 - c) Dados sobre experiências de prestação de serviço semelhante obtidas no passado;
- 2- A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, encerrados num segundo envelope **fechado e lacrado** em que se escreverá **"DOCUMENTOS", designação do(s) concorrente(s), designação do concurso e designação dos Serviços de Alfândega da RAEM:**

- a) A caução provisória pode ser prestada numa das formas abaixo mencionadas:
- (1) **Original ou cópia autenticada do recibo** emitido pelos Serviços de Alfândega (Os concorrentes devem prestar antecipadamente a caução à Tesouraria da Divisão Financeira do Departamento Administrativo Financeiro destes Serviços, em numerário, cheque ou ordem de caixa, em nome dos Serviços de Alfândega da RAEM); ou
 - (2) Original da garantia emitida por banco autorizado a exercer a sua actividade na RAEM nos termos legais (esta garantia não pode ser sujeita a condição ou termo resolutivo, vide o anexo I).
- b) Declaração, **assinada, aposta com o carimbo do concorrente e reconhecida notarialmente (caso o concorrente seja uma sociedade comercial, o documento em questão deve ser reconhecido notarialmente com a indicação da qualidade do assinante e suas competências para os efeitos)** (vide o Anexo II), pela qual o concorrente ou seu representante legal aceita, sem reservas, e obriga-se a cumprir todas as cláusulas expressas no presente concurso público:
- (1) Efectuar o fornecimento dos artigos adjudicados objecto do presente concurso público, de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos, bem como, as cotações indicadas na proposta e os outros compromissos, caso lhe venha a ser adjudicado no seu todo ou em parte;
 - (2) Prestar a caução definitiva de acordo com as estipulações do presente concurso público, caso o fornecimento de artigo lhe venha a ser adjudicado no seu todo ou em parte;
 - (3) O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
 - (4) Em tudo o que estiver relacionado com quaisquer litígios no âmbito dos assuntos do presente concurso público, são aplicáveis as legislações vigentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para sua resolução, devendo renunciar ao foro para além de Macau quanto ao julgamento de qualquer matéria relacionada com o acto de concurso, o acto de aquisição e toda a liquidação, e aceitar apenas o foro da RAEM (somente aplicável no caso do concorrente não ser residente da RAEM ou no caso da empresa, sendo pessoa colectiva, ter sede fora da RAEM).
- c) **Original ou pública-forma**, da certidão **válida** (com prazo de validade de três meses, contados a partir da data de emissão) de não haver registo de dívida de contribuições ou impostos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (**para a emissão do referido documento, são necessários cerca de 10 (dez) dias úteis**);

- d) **Original ou pública-forma**, do conhecimento de cobrança de contribuição industrial (modelo M/8), emitido ultimamente pela Direcção dos Serviços de Finanças, como prova do conteúdo deste concurso estar compreendido no âmbito da actividade que o concorrente exerce;
- e) **Original ou pública-forma**, da Certidão de Registo Comercial **válida** (com prazo de validade de três meses, contados a partir da data de emissão), emitida pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;
- f) Não tendo sido feito o registo comercial, deverá ser apresentada a **pública-forma** da Declaração de Início de Actividade (modelo M/1);
- g) Procuração de representante legal, se a houver, **assinada, aposta com o carimbo do concorrente e reconhecida notarialmente, na qual consta expressamente o âmbito das competências delegadas (caso o concorrente seja uma sociedade comercial, o documento em questão deve ser reconhecido notarialmente com a indicação da qualidade do assinante e suas competências para os efeitos).**
- 3- Os concorrentes deverão **encerrar os dois envelopes**, como indicado nos números um e dois desta cláusula, **num terceiro, também fechado e lacrado**, em cujo rosto se escreverá:
- Para: Serviços de Alfândega da Região Administrativa Especial de Macau,
na Rua de S. Tiago da Barra, Doca D. Carlos I, SW - Macau
Proposta para o Concurso Público n.º 02/2023/DAF/SA
para a aquisição de “Serviços de arrendamento do equipamento para fiscalização
aduaneira”**
- 4- Serão consideradas inexistentes na proposta quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas, bem como, as cláusulas restritivas dos direitos e deveres principais consignados no presente concurso público.
- 5- **Não será admitida a proposta** quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
- a) Não se corresponda à “qualidade dos concorrentes” mencionada na cláusula 2.^a;
 - b) A proposta que contenha a oferta de preços aleatórios ou indeterminados;
 - c) A proposta que não esteja devidamente assinada;
 - d) A proposta que contenha assinatura(s) não correspondente(s) à(s) constante(s) da alínea a) do número um desta cláusula;
 - e) A proposta que não se faça acompanhar dos documentos indicados nas alíneas a), b) ou c) do número dois desta cláusula.
- 6- **Será admitida condicionalmente a proposta** quando ocorrer qualquer das seguintes situações:
- a) Tiverem sido entregues apenas fotocópias dos documentos referenciados nas alíneas a),

- b), c), d), e), f) ou g) do número dois desta cláusula;
- b) Não se faça acompanhar dos documentos indicados nas alíneas d), e), f) ou g) do número dois desta cláusula;
- c) Não estiverem reconhecidas notarialmente as assinaturas nos documentos e esse reconhecimento tenha sido exigido;
- d) Não tiver sido efectuado o reconhecimento notarial com a indicação da qualidade do assinante e suas competências, como exigido nas alíneas b) ou g) do número dois desta cláusula, no caso do concorrente ser uma sociedade comercial;
- e) Não forem rubricados os documentos ou neles não for aposto o carimbo do concorrente e essas rubricas e essa aposição de carimbo tenham sido exigidas;
- f) Não se faça acompanhar da indicação do(s) nome(s) do(s) assinante(s) em matéria de assinatura.
- 7- Quando se verificar admissão condicional, deverão ser sanadas as irregularidades pertinentes, por parte do concorrente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ficar a admissão sem efeito e do mesmo ser excluído do concurso.
- 8- Caso as amostras dos artigos sejam entregues, deve-se nelas indicar o número correspondente do artigo, apostar o carimbo do concorrente, bem como fazer a rubrica por parte do concorrente ou seu representante legal.

CLÁUSULA 6.ª (Sessão de Abertura das Propostas)

- 1- A sessão de abertura das propostas será realizada na **data prevista no anúncio deste concurso**, no Edifício dos Serviços de Alfândega da RAEM, sito na Rua de S. Tiago da Barra, Doca D. Carlos I, SW – Macau.
- 2- Em caso de encerramento da subunidade da área administrativa dos Serviços de Alfândega da RAEM por motivo de força maior, a data do acto público de abertura das propostas dos concorrentes será transferida para o primeiro dia útil seguinte, à mesma hora, ou para o primeiro dia útil imediato à data do termo da recepção das propostas dos concorrentes, à mesma hora, quando se verificar a situação mencionada no n.º 3 da cláusula 4ª do presente «Programa do Concurso» .
- 3- No dia e horas previamente fixados no número um, para abertura das propostas apresentadas, reunir-se-ão os membros da comissão dos SA da RAEM para isso devidamente constituída, a fim de procederem à abertura das propostas, bem como verificarem se existem os documentos exigidos nos n.ºs 2, 5, 6, da cláusula 5ª, do presente «Programa do Concurso» , e se os mesmos satisfazem os requisitos.
- 4- Na sessão de abertura das propostas será deliberado sobre a admissão das propostas que satisfaçam as condições exigidas, sobre a admissão condicional das propostas nas quais seja autorizada, no próprio acto, a introdução de emendas ou correcção de irregularidades sanáveis e sobre a exclusão das que contenham deficiências ou irregularidades insanáveis.

Os concorrentes, ou seus representantes legais, deverão estar presentes ao acto público de abertura de propostas a fim de esclarecer as eventuais dúvidas relativas aos documentos apresentados para o concurso ou interpor reclamação, quando necessário.

- 5- É permitida a consulta das propostas aos concorrentes, ou seus representantes legais, devendo estes apresentar a procuração a que se refere a alínea g) do n.º 2 da cláusula 5.ª deste «Programa do Concurso», para efeitos daquele acto.

CLÁUSULA 7.ª (Licitação verbal)

- 1- Na sessão de abertura das propostas, se os concorrentes oferecerem preço igual para o mesmo serviço e este seja o mínimo entre todas as propostas, proceder-se-á imediatamente à licitação verbal, somente entre os concorrentes, ou seus representantes legais.
- 2- Os lances serão oferecidos pelos concorrentes ou seus representantes legais seguindo a ordem da numeração das respectivas propostas, a começar pelo número mais baixo. A diferença entre cada um dos lances nunca será inferior a 0,1% do preço unitário proposto [Caso 0,1% de cada preço unitário proposto seja inferior a MOP 10,00 (dez patacas), esse será contado por MOP 10,00 (dez patacas)].
- 3- Caso o concorrente, ou o seu representante legal não estiver presente na sessão de abertura das propostas, o concorrente perderá, por esse facto, o direito à licitação verbal.

CLÁUSULA 8.ª (Reclamação)

- 1- No caso de preterição de formalidades ou irregularidades verificadas no acto público do concurso, poderá qualquer interessado apresentar reclamação, por escrito, para o Director-geral dos Serviços de Alfândega da RAEM, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a partir da data em que tomou conhecimento da sua ocorrência.
- 2- O concorrente ou seu representante legal pode apresentar reclamação contra a decisão da comissão, durante a sessão de abertura de propostas, para os efeitos previstos nos artigos 25.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

CLÁUSULA 9.ª (Apreciação não Administrativa das Propostas)

O processo do presente concurso será enviado pelo Departamento Administrativo Financeiro dos SA da RAEM, para parecer técnico, à Comissão de avaliação das propostas que, se necessário, o submeterá a outras entidades qualificadas ou idóneas, a fim de permitir a opção pela proposta ou propostas mais vantajosas para o Governo da RAEM.

CLÁUSULA 10.ª (Critérios de Apreciação das Propostas e factores de ponderação)

- 1- A comissão de selecção avaliará as propostas com base nos requisitos específicos da parte II do presente «Caderno de Encargos» e conforme os seguintes critérios:
 - Característica técnica 40%
 - Preço do objecto 30%

- Conteúdo dos serviços 20%
 - Experiência em projectos semelhantes e qualidade..... 10%
- 2- Caso se verifique uma situação de igualdade de pontuação no serviço, a prioridade é dada ao preço mais baixo do serviço prestado.
 - 3- As propostas apresentadas serão avaliadas de acordo com “Critérios de Apreciação das Propostas” estipulados no número anterior, sendo adjudicada a proposta com o maior valor de pontuação.
 - 4- Quando o adjudicatário não quiser ou não puder celebrar contrato definitivo legalmente estipulado, será informado, nos termos dos critérios de adjudicação acima mencionados, o concorrente a que tenham sido atribuídos valores imediatamente a seguir ao referido adjudicatário, para a outorga do contrato. Em situações análogas, a selecção de adjudicatário deve ser feita de acordo com a forma atrás descrita.
 - 5- Para as propostas que não cumpram os requisitos mínimos, a entidade adjudicante pode ainda aceitar as respetivas propostas com condições, desde que favoráveis à adjudicação do fornecimento do concurso.

CLÁUSULA 11.ª (Direito de Adjudicação)

- 1- A entidade adjudicante poderá não adjudicar o fornecimento ao concorrente que apresentar a proposta com o preço mais baixo, quando, através do parecer da respectiva comissão de avaliação das propostas, conclua que outra (ou outras) das propostas, embora mais onerosa(s), serve(m) melhor os interesses da RAEM, quer por os serviços a fornecer serem de melhor qualidade, quer por o prazo de entrega ser menor e, ainda, por outras condições que tornem a aquisição mais vantajosa.
- 2- Sempre que se suspeite de conluio entre todos os concorrentes ou não convenham todas as propostas apresentadas, pelo seu preço anormal, pela insatisfação dos requisitos da qualidade dos artigos ou por qualquer outra razão que não satisfaça os requisitos, pode a entidade adjudicante decidir não realizar a adjudicação.
- 3- Caso todos os concorrentes não consigam prestar o serviço de manutenção e reparação que satisfaça integralmente os requisitos exigidos, podem os SA da RAEM adoptar os factores de adjudicação a considerar conjuntamente como critério de selecção.
- 4- A entidade adjudicante pode decidir realizar uma adjudicação em parte ou não efectuar a adjudicação, quando os preços propostos em todas as propostas, ou pela proposta mais vantajosa, sejam significativamente superiores aos previstos, ou o cabimento do orçamento não o permitir.
- 5- Sendo o interesse público uma condição prévia, a entidade adjudicante pode decidir realizar uma adjudicação em parte ou não efectuar a adjudicação.

CLÁUSULA 12.ª (Caução Provisória)

- 1- A caução provisória é garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações por parte dos concorrentes, em virtude de entrega de propostas, cuja importância é de **MOP230.400,00 (Duzentas e trinta mil, quatrocentas patacas)**.
- 2- Os concorrentes devem prestar a caução provisória referida no número anterior, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 da cláusula 5.ª deste «Programa do Concurso» .
- 3- Após a adjudicação pela entidade adjudicante e a celebração do contrato escrito com o adjudicatário, serão restituídas as cauções provisórias, sem juros, ou desobrigadas as respectivas garantias bancárias aos concorrentes não adjudicados.
- 4- Em relação ao adjudicatário, esta restituição só se efectuará após a prestação da caução definitiva.
- 5- Salvo a existência de motivo de força maior, ou motivo não imputável ao concorrente, devidamente reconhecidos, reverterá para o Governo da RAEM a caução provisória, em qualquer dos casos a seguir mencionados:
 - a) Quando os concorrentes desistirem do concurso, depois de abertas as respectivas propostas;
 - b) Quando o adjudicatário não prestar a caução definitiva, nos termos da cláusula abaixo mencionada.

CLÁUSULA 13.ª (Caução Definitiva)

- 1- A caução definitiva será correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do serviço/artigo adjudicado.
- 2- O adjudicatário deverá prestar a caução definitiva **até oito dias** após a recepção do aviso de adjudicação dos SA da RAEM.
- 3- O adjudicatário deverá prestar a caução definitiva **em numerário, cheque, livrança (em nome de Serviços de Alfândega da RAEM) ou garantia bancária** (essa garantia bancária não pode ser sujeita a condição ou termo resolutivo, vide o anexo I).

CLÁUSULA 14.ª (Interpretação)

Na interpretação do conteúdo do presente «Programa do Concurso» prevalece a versão em língua chinesa.

CLÁUSULA 15.ª (Instruções Quanto à aquisição)

Ao presente concurso público aplicam-se as “Instruções quanto à aquisição e ao uso prioritário de bens e serviços de Macau pelo Governo” da Direcção dos Serviços de Finanças.

- 1- Caso se verifique uma situação de igualdade de condições no artigo/serviço, a prioridade é dada aos “produtos de Macau” ou aos “serviços de Macau”;

- 2- Quando o preço dos “produtos de Macau” ou dos “serviços de Macau” for superior ao preço mais baixo dos produtos fabricados ou dos serviços prestados no exterior da RAEM, consideram-se os mesmos equiparados na classificação, desde que a diferença não exceda uma margem de 15%;
- 3- Os “produtos de Macau” são:
 - a) Os produtos declarados por empresários comerciais, titulares de licença industrial emitida pela Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, fabricados em Macau no exercício de actividade devidamente autorizada para o efeito;
 - b) Os produtos declarados por empresários comerciais subsidiados pelo Fundo de Desenvolvimento da Cultura, no âmbito das indústrias culturais e criativas de Macau.
- 4- Os “serviços de Macau” são os serviços prestados por “empresas de Macau” na RAEM, enquanto as “empresas de Macau” são, para efeitos fiscais, as profissões liberais e as empresas comerciais registadas na Direcção dos Serviços de Finanças:
 - a) No caso de o empresário comercial ser pessoa singular, tem que ser residente da RAEM;
 - b) No caso de o residente da RAEM ser pessoa colectiva, tem que deter um capital social superior a 50%.

CLÁUSULA 16.ª (Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Programa do Concurso, são aplicáveis ao presente concurso público o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e demais legislação relativa à aquisição de bens e serviços, em vigor na RAEM.

Anexo I

GARANTIA BANCÁRIA (MODELO)

A pedido do (designação do concorrente), com sede em (endereço do concorrente), o (designação do banco), com sede de pessoa colectiva de Macau em (endereço do banco), presta aos Serviços de Alfândega da RAEM uma garantia bancária, no montante de MOP expresso em algarismos (por extenso) patacas, como caução _____.

Quando aos Serviços de Alfândega da RAEM pedir, segundo as disposições legais, o banco é obrigado a entregar imediatamente a importância necessária, com o limite do montante total supracitado, que servirá como garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações por parte da (designação do concorrente) em virtude da **aquisição de “Serviços de arrendamento do equipamento para fiscalização aduaneira”, no Concurso Público n.º 02/2023/DAF/SA.**

Se os Serviços de Alfândega da RAEM apresentar reclamação, o banco renunciará ao direito de pré-apreensão em relação ao pagamento do montante da garantia.

Esta garantia só será libertada após este banco ter recebido a comunicação escrita dos Serviços de Alfândega da RAEM.

O responsável do banco

(Assinatura: deve ser reconhecida notarialmente)

Carimbo do banco (caso tenha)

Anexo II

DECLARAÇÃO (MODELO)

Eu, (nome), (tipo e n.º do documento de identificação), na qualidade de e em representação da (designação do concorrente), com sede em (endereço do concorrente), declaro com entendimento perfeito do conteúdo do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos do **Concurso Público n.º 02/2023/DAF/SA**, respeitante à **aquisição de “Serviços de arrendamento do equipamento para fiscalização aduaneira”**, aceitar, sem reservas, e obrigar-se a cumprir todas as cláusulas expressas no presente concurso público, prometendo.

- (1) Efectuar o fornecimento dos serviços adjudicados objecto do presente concurso público, de acordo com o programa de concurso e caderno de encargos, bem como, as cotações indicadas na proposta e os outros compromissos, caso lhe venha a ser adjudicado no seu todo ou em parte;
- (2) Prestar a caução definitiva de acordo com as estipulações do presente concurso público, caso o fornecimento de artigo lhe venha a ser adjudicado no seu todo ou em parte;
- (3) O prazo de validade da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do acto público do concurso, sem prejuízo do prolongamento do prazo de validade da proposta nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;
- (4) Em tudo o que estiver relacionado com quaisquer litígios no âmbito dos assuntos do presente concurso público, são aplicáveis as legislações vigentes na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para sua resolução, devendo renunciar ao foro para além de Macau quanto ao julgamento de qualquer matéria relacionada com o acto de concurso, o acto de aquisição e toda a liquidação, e aceitar apenas o foro da RAEM (somente aplicável no caso do concorrente não ser residente da RAEM ou no caso da empresa, sendo pessoa colectiva, ter sede fora da RAEM).

Macau, aos de de

O Declarante,

*

(Assinatura: deve ser reconhecida notarialmente)

Declaração aposta com o carimbo do concorrente

* A ser(em) assinada(s) pelo(s) concorrente(s) ou pelo(s) seu(s) representante(s) legal (legais).

Anexo III

RECIBO DE ENTREGA DA PROPOSTA (MODELO)

Vai (designação do concorrente) entregar à Secretaria do Edifício dos Serviços de Alfândega da RAEM um envelope fechado e lacrado contendo a proposta para o **Concurso Público n.º 02/2023/DAF/SA** referente à **aquisição de “Serviços de arrendamento do equipamento para fiscalização aduaneira”**.

Macau, aos de de

(Sem necessidade de reconhecimento notarial)

Recebido em envelope fechado e lacrado,
que foi entregue pelo concorrente acima
indicado, às ____H____ do dia ____/____/____ .

Coube-lhe o n.º _____

O CHEFE DA SECRETARIA

《 CADERNO DE ENCARGOS 》

PARTE I (CLÁUSULAS JURÍDICAS)

CLÁUSULA 1.ª (Cumprimento dos Serviços)

- 1- O adjudicatário deverá fornecer os serviços de arrendamento do equipamento para fiscalização aduaneira de acordo com os requisitos específicos do objecto alistados na parte II do presente caderno de encargos, os conteúdos da proposta apresentada bem como todos os dados complementares.
- 2- O fornecimento dos serviços adjudicados no presente concurso só será efectuado após a recepção da requisição emitida pelos Serviços de Alfândega da RAEM ou a celebração do contrato escrito.

CLÁUSULA 2.ª (Pagamento)

- 1- O adjudicatário entregará a factura, nos primeiros cinco dias do mês imediato ao dos serviços mensais prestados. O pagamento dos serviços prestados será efectuado em patacas por parte dos Serviços de Alfândega da RAEM, após confirmação da referida factura.
- 2- Quando o adjudicatário não cumprir os requisitos técnicos dos serviços de arrendamento do equipamento para fiscalização aduaneira do anexo ou qualquer um dos deveres previstos no presente caderno de encargos, constitui fundamento para não confirmação da respectiva factura, reservam-se os Serviços de Alfândega da RAEM no direito de não efectuar o relativo pagamento ao adjudicatário, até ser cumprido o dever, por parte deste.
- 3- Face à impossibilidade de prestação, pelo adjudicatário, dos serviços objecto do contrato durante a sua vigência, por motivo a ele não imputável, os Serviços de Alfândega da RAEM não se obrigam a efectuar o pagamento das despesas correspondentes ao adjudicatário, salvo a parte já executada.

CLÁUSULA 3.ª (Penalidades)

- 1- O adjudicatário que, por razões que lhe sejam imputáveis, deixe de cumprir o fornecimento dos serviços/artigos adjudicados, dentro do prazo que tiver sido prometido nas propostas, incorre no pagamento de uma multa, prevista e calculada de acordo com o artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
- 2- Os Serviços de Alfândega da RAEM, ao receber do adjudicatário os serviços/artigos adjudicados no presente Concurso Público, caso verifique que as características dos mesmos não correspondem aos requisitos especiais da Parte II do presente 《Caderno de Encargos》, ou às indicadas nas propostas entregues pelo adjudicatário, pedir-lhe-ão para tomar as adequadas medidas de emenda, dentro de um prazo razoável que seja acordado

entre ambas as partes, no sentido de fazer com que os artigos, que não foram aceites, correspondam às características exigidas. Face ao não fornecimento dos serviços/artigos que satisfaçam as características exigidas após o fim do prazo acordado, ou face a recusa de tomar as medidas adequadas, pelo adjudicatário, para que os artigos correspondam às características exigidas, os Serviços de Alfândega da RAEM poderão tomar, por sua iniciativa, as medidas que acharem necessárias a que os serviços/artigos correspondam às características exigidas, sendo as respectivas despesas por conta do adjudicatário, sem prejuízo do que se dispõe na cláusula 5.^a do presente «Caderno de Encargos», e não será restituída a caução definitiva por ele prestada. A rescisão do contrato não prejudica o uso do direito de pedir justa indemnização ao adjudicatário, por parte dos Serviços de Alfândega da RAEM, devido aos prejuízos sofridos.

- 3- Os montantes aludidos nos dois números anteriores poderão ser descontados no pagamento do montante ao adjudicatário ou na caução definitiva.

CLÁUSULA 4.^a (Caução definitiva)

- 1- A caução definitiva pode revestir qualquer das formas referidas na cláusula 13.^a do «Programa do Concurso»
- 2- A caução definitiva será restituída, sem juros, ao adjudicatário ou a respectiva garantia será libertada após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte do mesmo, após a recepção definitiva dos serviços/artigos adjudicados, bem como **após ter terminado o prazo de garantia, se o houver.**
- 3- Perderá o direito à recuperação da caução definitiva, quando o adjudicatário **não comparecer para assinar** o contrato, ou quando **não cumprir qualquer das cláusulas, quer constantes do presente concurso público, quer contratuais, se as houver.** No caso de incumprimento de cláusulas, não haverá prejuízo do uso simultâneo pela entidade adjudicante do **direito de rescindir unilateralmente o contrato**, salvo a existência de motivo de força maior, ou motivo não imputável ao adjudicatário, devidamente reconhecido, obrigando-se o adjudicatário a comunicar por escrito aos Serviços de Alfândega da RAEM, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da sua verificação ou da do conhecimento dos motivos impeditivos do cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4- A reversão da caução definitiva para a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) não representa o ressarcimento dos prejuízos sofridos ou a sofrer, e, por isso, não prejudica qualquer acção de pedido de indemnização por parte da RAEM.
- 5- Quando os SA utilizam o montante da caução definitiva, conforme a cláusula 3.^a da Parte I do presente «Caderno de Encargos», o adjudicatário deve reconstituir a caução definitiva

dentro de 20 dias contados a partir da data que recebeu a respectiva notificação

CLÁ USULA 5.^a (Rescisão de contrato)

- 1- A entidade adjudicante reserve-se o direito de rescindir o contrato unilateralmente, com excepção da parte já executada, e deve avisar o adjudicatário por escrito quando por este não seja cumprida qualquer das cláusulas contratuais, ou quando se verifique a situação mencionada na cláusula 3.^a do presente « Caderno de Encargos » .
- 2- A rescisão do contrato não invalida a aplicação do disposto na cláusula 3.^a e no número quatro da cláusula anterior do presente « Caderno de Encargos » .

CLÁ USULA 6.^a (Renúncia ao foro especial de estrangeiro)

No caso do adjudicatário ter sede fora da RAEM, o adjudicatário renuncia a litigar em qualquer foro fora da RAEM por reconhecer e se submeter à jurisdição exclusiva dos tribunais da RAEM para decidir sobre quaisquer eventuais litígios ou conflitos de interesses.

CLÁ USULA 7.^a (Legislação aplicável)

Quanto aos casos que não sejam incluídos expressamente no presente « Caderno de Encargos » e no contrato a celebrar, são aplicáveis ao presente concurso público o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e demais legislação vigente na RAEM sobre aquisição de bens e serviços e celebração do contrato, bem como outra legislação relevante.

CLÁ USULA 8.^a (Foro Competente)

Os litígios que surjam na interpretação e execução do contrato a celebrar com o adjudicatário e que não possam ser solucionados por acordo entre ambos os outorgantes, serão resolvidos pelo competente tribunal da RAEM.

CLÁ USULA 9.^a (Despesas decorrentes do Contrato)

As despesas inerentes à celebração do contrato, incluindo os encargos decorrentes da aplicação dos artigos 22.º, n.º 1, al. b), e 24.º, da « Tabela Geral do Imposto do Selo », e do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, da « Tabela de Emolumentos do Notariado », ambas em vigor, serão liquidadas pelo adjudicatário, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, podendo a fórmula de cálculo do montante ser consultada na *webpage* da Direcção dos Serviços de Finanças: <http://www.dsf.gov.mo>.

CLÁ USULA 10.^a (Interpretação)

Na interpretação do conteúdo do presente « Caderno de Encargos » prevalece a versão em língua chinesa.

Parte II

Dos Requisitos Especiais do Objecto

- A. Quanto aos serviços de arrendamento dos equipamentos a fornecer requeridos no presente concurso público, bem como as características técnicas pormenorizadas e outros requisitos, veja-se em anexo (6 páginas no total)

Item	Locais de instalação	Quantidade	Período de serviços
1	Sistema de inspeção por raio X	16	2024/01/01 – 2025/12/31
2	Detector de traços de explosivos em desktop	10	

- B. Durante o processo de apreciação a comissão de selecção do presente concurso público ainda pode exigir dos concorrentes informações suplementares e explicações relativas às propostas apresentadas, se considerar necessário.

O Director-geral dos Serviços de Alfândega

Vong Man Chong
de de 2023